



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE Nº 1.632, DE 2007**

Suprime e altera dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Esta lei permite a modificação do contrato social das sociedades simples, por vontade da maioria absoluta dos sócios.

A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 999. Não havendo previsão diversa na lei ou em convenção das partes, as modificações do contrato social podem ser decididas por maioria absoluta de votos.

.....”(NR)

“Art. 1.003 – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social, não terá eficácia quanto aos sócios e à sociedade.

.....”(NR)

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente